PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 408/2026

Urânia, 26 de outubro de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
DAVID RODRIGUES MENESES
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

MENSAGEM JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° 076/2026

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), destinado ao pagamento de sentenças judiciais, mediante anulação parcial da dotação orçamentária da Reserva de Contingência, sem acréscimo ao orçamento vigente.

A medida visa adequar as dotações orçamentárias às necessidades da Administração Municipal, garantindo os recursos necessários ao cumprimento das obrigações judiciais, bem como a atualização dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício de 2026.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

APARECIDO FAZZIO:73446041834
Assinado de forma digital por APARECIDO FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.10.26 13:33:30 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 076, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

"Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

APARECIDO FAZZIO, Prefeito Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, de R$ 13.000,00 (Treze mil reais) consignados nas seguintes dotações:

0204 01 SECRETARIA DA FAZENDA - ENCARGOS ESPECIAIS
614 28.846.0138.3003.0000 Encargos Especiais 13.000,00
Sentenças Judiciais
F.R.: 001 00
3.3.91.91.99 OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS - INTRA OFSS
01 TESOURO
110 000 GERAL

Artigo 2º - O crédito aberto no montante de R$ 13.000,00 (Treze mil reais) na forma do artigo anterior, será coberto por anulação, sendo:

9000 00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
519 99.999.9999.0999.0000 Reserva de Contingência -13.000,00
Reserva de Contingência
F.R. Grupo: 0 01 00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01 TESOURO
110 000 GERAL

Artigo 3º - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA
CNPJ 46.611.117/0001-02
e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br - Fone (17) 3634-9020
Av. Brasil, n. 390, Centro - CEP 15760-045
URÂNIA - Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia,
Urânia/SP, 26 de outubro de 2026.

APARECIDO FAZZIO:73446041834
Assinado de forma digital por APARECIDO FAZZIO:73446041834
Dados: 2026.10.26 13:33:43 -03'00'

APARECIDO FAZZIO
Prefeito Municipal

APROVADO
EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Em 09/11/2026
PRESIDENTE

PROTOCOLO Nº 104/2026
DE, 27/10/2026
Horário: 10:12hrs.

CÂMARA MUNICIPAL URÂNIA
Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

OFÍCIO INTERNO N.º 063/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 27 de outubro de 2026

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho ao setor **JURÍDICO**, para emissão de **PARECER**, o seguinte documento:

- **Projeto de Lei n.º 074/2026,** de 26/10/2026, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre áreas inclusas dentro do seu perímetro urbano; do município de Urânia-SP; e da outras providências.

- **Projeto de Lei n.º 075/2026,** de 26/10/2026, de autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

- **Projeto de Lei n.º 076/2026**, de 26/10/2026, de autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº 077/2026, de 26/10/2026,** de autoria do **Executivo** Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Suplementar e dá outras providências.

- **Projeto de Lei Complementar nº 009/2026, de 26/10/2026,** de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a delimitação da área de expansão urbana do município de Urânia/SP e dá outras providências.

Atenciosamente

Registra-se e arquiva-se nesta Diretoria.

PARECER JURÍDICO EM FACE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 076, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Excelentíssimo Presidente,

I. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 076, de 26 de outubro de 2.026, de autoria do Executivo Municipal, protocolado nesta Casa sob o nº 104/2026, em 27 de outubro de 2.026, que visa a alterar os programas constantes da Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025) e a autorizar o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais).

Consoante a Mensagem Justificativa que instrui a proposição (Ofício nº 408/2026), o crédito destina-se ao pagamento de sentenças judiciais, garantindo os recursos necessários ao cumprimento das obrigações judiciais do Município. A cobertura dar-se-á por anulação parcial da dotação da Reserva de Contingência, no valor de R$ 13.000,00, sem acréscimo ao orçamento vigente.

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

II. DO REGIME DE TRAMITAÇÃO

Não houve pedido expresso para o projeto tramitar em regime de urgência especial nos termos do Art. 193, inciso I, do Regimento Interno, devendo assim, referido projeto tramitar em regime ordinário.

Analisado o estudo preliminar sobre o rito do processo legislativo, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

III. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal de 1988.

O artigo 167, inciso V, da Constituição Federal condiciona a abertura de crédito suplementar ou especial à prévia autorização legislativa e à indicação dos recursos correspondentes, exigências que restam atendidas, respectivamente, pelo

presente Projeto de Lei e pelo seu artigo 2º.

O Regimento Interno desta Casa de Leis disciplina o seguinte:

> **Artigo 203º - É da competência privativa do Prefeito a iniciativa das leis que disponham sobre:**
>
> **(...)**
>
> **IV - o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como a abertura de créditos suplementares e especiais. (CF Art. 165º e 167º-V)**

Não existem vícios de iniciativa, estando consubstanciado o interesse local que legitima a atuação legislativa própria do ente municipal, sendo cabível, neste caso, a deflagração do processo legislativo a partir de ato do ilustre Prefeito Municipal, o qual detém competência legislativa própria. É dizer, portanto, que não se trata de matéria privativa ao Poder Legislativo ou à sua Mesa Diretora.

IV. DA ESPÉCIE DE CRÉDITO ADICIONAL E DA FONTE DE COBERTURA

A Lei Federal nº 4.320/1964 classifica como especiais os créditos destinados a despesas sem dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II), autorizados por lei e abertos por decreto (art. 42). É a hipótese dos autos, pois a dotação do artigo 1º (ficha 614) contempla natureza de despesa (3.3.91.91.99, Outras Sentenças Judiciais, Intra OFSS) não prevista no orçamento vigente.

A cobertura por anulação de dotação da Reserva de Contingência é admitida pelo artigo 43, § 1º, inciso III, da mesma Lei, observado que a reserva se destina ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 5º, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101/2000). O pagamento de sentenças judiciais corresponde, justamente, à materialização de passivo contingente.

Há consistência aritmética: a dotação do artigo 1º (R$ 13.000,00) corresponde ao valor do caput e ao da anulação prevista no artigo 2º.

A título de recomendação, anota-se que a modalidade 91 (Intra OFSS) pressupõe que o credor da sentença integre o orçamento fiscal e da seguridade social do Município (Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001), o que convém ser confirmado pelo Poder Executivo, assim como o regime de pagamento aplicável (precatório ou requisição de pequeno valor, artigo 100 da Constituição Federal).

V. DA VIGÊNCIA DO CRÉDITO ESPECIAL

Merece registro, dada a natureza da proposição, o disposto no artigo 167, §2º, da Constituição Federal:

> **§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.**

Considerando que a eventual promulgação da lei ocorrerá no último quadrimestre do exercício de 2026, os saldos porventura não utilizados poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento do exercício de 2027, na forma do dispositivo constitucional, providência que independe de nova autorização legislativa.

VI. DA TÉCNICA LEGISLATIVA ADEQUADA

A elaboração de leis no Brasil, deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59, da Constituição Federal.

No presente projeto de lei nada há que obstaculize sua leitura e compreensão.

Anota-se, todavia, em caráter meramente recomendatório, que a ementa da proposição faz menção apenas à Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.839/2025), ao passo que o artigo 3º do projeto promove também a atualização dos anexos do Plano Plurianual (Lei nº 3.833/2025) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.834/2025). Para plena aderência ao artigo 5º da Lei Complementar nº 95/1998, segundo o qual a ementa explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei, seria conveniente que a ementa também referisse tais diplomas. A eventual não adoção da sugestão, porém, não acarreta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade.

VII. DA VOTAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária, e, não se encontrando no rol taxativo do art. 54, § 1º e 2º e incisos do Regimento Interno, o projeto para ser aprovado deve receber os votos da maioria simples (art. 53, alínea "a" do RI).

VIII. DAS COMISSÕES PERMANENTES

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo da Comissão de Justiça e Redação (art. 78, inciso I, alínea "a" do RI), e da Comissão de Finanças e Orçamento (art. 78, inciso II, alínea "a" do RI).

IX. DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Assessoria Jurídica **OPINA** s.m.j. pela **viabilidade** técnica do Projeto de Lei Ordinária em análise.

No que tange ao mérito político, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Urânia/SP, 28 de outubro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO BRUNO BASSETO DE CASTRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Dr. João Bruno Basseto de Castro
Advogado, OAB/SP nº 334.768

Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

OFÍCIO INTERNO N.º 064/2026

Câmara Municipal de Urânia/SP, 28 de outubro de 2026

DESPACHO

Eu, **DAVID RODRIGUES MENESES**, Presidente da Câmara Municipal de Urânia, no uso de minhas atribuições legais, encaminho às devidas **COMISSÕES PERMANENTES**, de acordo com o art. 78 do Regimento Interno, para **ANÁLISE** e **JULGAMENTO**, o seguinte:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

- **Projeto de Lei n.º 074/2026,** de 26/10/2026, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre áreas inclusas dentro do seu perímetro urbano; do município de Urânia-SP; e da outras providências.

- **Projeto de Lei n.º 075/2026,** de 26/10/2026, de autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

- **Projeto de Lei n.º 076/2026**, de 26/10/2026, de autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº 077/2026, de 26/10/2026,** de autoria do **Executivo** Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Suplementar e dá outras providências.

- **Projeto de Lei Complementar nº 009/2026, de 26/10/2026,** de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a delimitação da área de expansão urbana do município de Urânia/SP e dá outras providências.

Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

- **Projeto de Lei n.º 075/2026,** de 26/10/2026, de autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

- **Projeto de Lei n.º 076/2026**, de 26/10/2026, de autoria do **Executivo**, que altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

- **Projeto de Lei nº 077/2026, de 26/10/2026,** de autoria do **Executivo** Altera os programas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 3.839/2025, de 03 de dezembro de 2025, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Crédito Suplementar e dá outras providências.

- **Projeto de Lei Complementar nº 009/2026, de 26/10/2026,** de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a delimitação da área de expansão urbana do município de Urânia/SP e dá outras providências.

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS:

- **Projeto de Lei n.º 074/2026,** de 26/10/2026, de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre áreas inclusas dentro do seu perímetro urbano; do município de Urânia-SP; e da outras providências.

- **Projeto de Lei Complementar nº 009/2026, de 26/10/2026,** de autoria do **Executivo**, que dispõe sobre a delimitação da área de expansão urbana do município de Urânia/SP e dá outras providências.

DAVID RODRIGUES MENESES
PRESIDENTE

Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

DESPACHO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Recebido na data: 27 / 10 / 2026

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

DESPACHO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Recebido na data: 27 / 10 / 2026

KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente

Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Relator da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 076/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2026

ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2026

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 076/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos do Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2026

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Presidente

ROBERTO TOSHIO MIMURA
Relator

JOÃO JOVINO BATISTA
Membro

Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Relator da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após os estudos que se fazem necessários ao **Projeto de Lei n.º 076/2026**, de autoria do **Executivo**, **OPINA** para que o mesmo seja discutido e votado por se tratar de matéria legal e constitucional, nada impedindo a sua aprovação.

Solicito aos nobres pares que o projeto em tela seja aprovado.

É o meu parecer.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2026

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, após a reunião realizada, aprova e recomenda o parecer do Vereador Relator.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2026

KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, na sala destinada às reuniões das Comissões Permanentes, às dezoito horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, com a presença de todos os seus membros, para apreciação e deliberação acerca do **Projeto de Lei n.º 076/2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Submetida a matéria à análise regimental, o Senhor Relator procedeu ao exame do mérito da proposição, concluindo por exarar parecer favorável à sua aprovação, nos termos das atribuições conferidas a esta Comissão pelo art. 78º, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posto o parecer em deliberação, a Comissão, por unanimidade de seus membros, resolveu acolhê-lo integralmente, determinando seu encaminhamento à Presidência da Câmara Municipal para os fins e efeitos previstos no Regimento Interno, a fim de que a proposição seja incluída na pauta e submetida à discussão e votação pelo Plenário.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros presentes.

É a decisão.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2026

KATIA CRISTINA SIEBRA
Presidente

RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA MOTA
Relator

WEDERSON HENRIQUE DO LIVRAMENTO SILVA
Membro

Avenida Presidente Kennedy, 1474 - Centro - CEP 15.760-001 - Urânia/SP
e-mail: camara@cmurania.sp.gov.br / Fone/WhatsApp: (17) 3634-1177
CNPJ: 51.842.185/0001-12

AUTÓGRAFO Nº 088/2026

"ALTERA OS PROGRAMAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 3.839/2025, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR POR DECRETO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Mesa da Câmara Municipal de Urânia, Estado de São Paulo, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, de R$ 13.000,00 (Treze mil reais) consignados nas seguintes dotações:

02 04 01 SECRETARIA DA FAZENDA - ENCARGOS ESPECIAIS
61428.846.0138.3003.0000 Encargos Especiais 13.000,00
Sentenças Judiciais
F.R.: 001 00
3.3.91.91.99 OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS - INTRA OFSS
01 TESOURO
110000 GERAL

Art. 2º - O crédito aberto no montante de R$ 13.000,00 (Treze mil reais) na forma do artigo anterior, será coberto por anulação, sendo:

90 00 00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
51999.999.9999.0999.0000 Reserva de Contingência -13.000,00
Reserva de Contingência
F.R. Grupo: 0 01 00
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01 TESOURO
110000 GERAL

Art. 3º - Ficam atualizados os valores constantes nos anexos da Lei nº 3.833, de 22 de outubro de 2025 (Plano Plurianual), da Lei nº 3.834, de 22 de outubro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e da Lei nº 3.839, de 03 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual – LOA), vigentes para o exercício financeiro de 2026, bem como, alterada programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Urânia, SP, 10 de novembro de 2026.

David Rodrigues Meneses
Presidente

Jaelson Roques
Vice-Presidente

Katia Cristina Siebra
1ª Secretária

Everton Rodrigues da Silva
2º Secretário

Registrado em livro próprio e publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Urânia, nos termos da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno.

Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo